



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA DE DESPACHO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Assunto: Pregão Presencial Nº 00084/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Máquinas Copiadoras Multifuncionais, destinadas a diversas Secretarias do Município de Cabedelo.

Acostou nessa Comissão Permanente de Licitação – CPL Impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima identificado, contendo questionamentos relacionados a questões técnicas do objeto a ser contratado.

Nesse sentido, seguem cópias da referida Impugnação, bem como a devida resposta exarada pelo Centro de Processamento de Dados às questões pertinentes à impugnação.

Em tempo, informamos que o NOVO EDITAL encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp.

Atenciosamente,

Cabedelo, 18 de Agosto de 2017.

SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Ofício NR. 080/2017 - CPD

Cabedelo, 15 de Agosto de 2017

Ilma. Senhora
SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Presidente CPL/PREGOEIRA
N E S T A

Assunto: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS

Senhora Presidente,

Venho por meio deste cumprimentar vossa senhoria ao tempo em que respondemos aos questionamentos realizados pela empresa ALFAPINT SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA (CNPJ 09.156.195/0001-38) referente ao pregão presencial n. 084/2017.

DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

a) Que de acordo com o item 2.1 do Termo de Referência, diverge dos quantitativos e códigos contidos no item 3.0 do referido edital

No tange o vício editalício, contido no termo de referência itens 2.0 e 3.0, deferimos o pedido e a imediata correção das quantidades e códigos, contidos no termo de referência, retirando do Termo de referência o código 01 e 02 e deixando apenas o item do código 03 com quantidade de 01 impressora.

b) Que o termo de referência não indica a franquia por item

Deferido o pedido iremos incluir no termo de referência item 2.0 as referidas franquias, necessárias para o cálculo dos custos contratuais, bem como a previsão de cópias/impressão excedente;

c) Que o edital não especifica o valor de referencia

Os processos licitatórios possuem duas fases distintas a interna e a externa, hodiernamente a licitação é um conjunto de procedimentos atos administrativos, assim é na fase interna que se processa os orçamentos necessários para balizar e nortear a administração na futura contratação, objetivando estabelecer um parâmetro de valores cotados no mercado.

Atenciosamente,


MILTON HERCULANO DE ARAÚJO NETO
Diretor do Centro de Processamento de Dados
Matricula Nº. 05364-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação
RECEBIDO Em 15/08/2017
11:35h
CABEDELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. a: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2017

A empresa **ALFAPRINT LOCAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.156.195/0001-38, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, 2580, loja 101, Tambauzinho, João Pessoa – PB, CEP 58042-000, na pessoa de seu representante, vem à respeitável presença de V.Sa., para **IMPUGNAR O EDITAL** referente ao **pregão presencial de nº. 084/2017**, com arrimo no art. 41, §2º da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O art. 41, § 2º da Lei 8666/93, que rege as licitações, estatui que: **"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso"** (grifos nossos).

De acordo com o Edital no item 2.3, é facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - **impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública** para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB.

Considerando que no dia 15 de Agosto de 2017 terá início a sessão pública deste Pregão Presencial, certa é a sua tempestividade.

DOS FATOS

O Pregão Presencial nº. 084/2017 tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Máquinas Copiadoras Multifuncionais, destinadas a diversas Secretarias do Município de Cabedelo.

A fim de viabilizar a participação de fabricantes no certame, **viemos requerer que sejam feitos esclarecimentos e pequenas alterações nas especificações** com a finalidade de garantir um maior numero de licitantes e alcançar um melhor preço a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Seguem as exigências e esclarecimentos a serem analisadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão Permanente de Licitação
RECEBIDO Em 11/08/2017
DMC/CA/RE
11:32h

• PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1) De acordo com o item 2.1 do Termo de Referência, no que diz respeito às características e especificações do objeto, consta 1 (um) código com quantitativo de 1 (uma) máquina.

Contudo, é importante observar que o item 3.0, relativo à dotação, refere-se a três códigos com quantitativos diferentes. Vejamos:

Código 1: 35 impressoras

Código 2: 20 impressoras

Código 3: 1 impressora

A soma destes equipamentos totaliza a quantidade de 56 máquinas.

Logo, podemos observar que os quantitativos e os códigos são incoerentes, devendo ser corrigidos.

Pedido: Ante o exposto, vem requerer que o Termo de Referência seja corrigido, para que haja harmonia entre as exigências especificadas, uma vez que a informação não está clara em relação ao quantitativo de máquinas.

• EXIGÊNCIAS A SEREM ANALISADAS

- 1) O Termo de Referência não indica a franquia por item

Sabemos que é necessário prestar esclarecimentos acerca dos valores dos serviços.

Pedido: vem requerer que conste no edital o modo que será cobrado mensalmente o contrato, para que haja estimativa de valor.

- 2) O Edital não especifica valor de Referência

Conforme o art. 8º, II, do decreto 3555/00 relativo ao Pregão, é estabelecido que o Termo de Referência deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado.

Em seu art. 21, inciso II, também menciona que o termo de referência deve conter um orçamento estimativo de custos, o que é omissivo pelo Edital supracitado.

Observemos o que diz o artigo:

"Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso".

Pedido: Ante o exposto, vem requerer que especifique um valor de Referência, para que haja estimativa de custos.

DO DIREITO

É notório que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi consideravelmente simplificado o procedimento licitatório nos órgãos públicos da Administração Federal, dos Estados e dos Municípios, aí incluídos os pertencentes à Administração Indireta, com base nas disposições do art. 37, inciso XXI, segundo o qual deve o Poder Público buscar, acima de tudo, realizar suas funções, norteando-se por princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros princípios.

A doutrina mais avisada, com base nos princípios que regem o procedimento licitatório, se posiciona de forma a limitar as garantias e exigências impostas pela Administração para o exercício do direito de licitar e para a devida, justa e equânime participação em certames de tal natureza, *ex vi* do escólio abaixo reproduzido:

“A imposição de exigências e a imposição de condições do direito de licitar nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade. **Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação** – vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar” (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Ed. Aide, 4ª ed., 1996) (grifos nossos).

Tanto é que a lei 8666/93, em seu art. 3.º, § 1.º, I, veda aos agentes públicos:

“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (GRIFO NOSSO).

Com peculiar propriedade se manifesta sobre a matéria o Ilustre Professor Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 7ª edição:

“Deve considerar-se que incumbe a Administração justificar as exigências de experiência anterior que introduz no ato convocatório. Não é dever dos particulares demonstrar que as exigências impostas pela Administração são excessivas. Ou seja, não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extrema complexa. **Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição**”. (GRIFO NOSSO).

As características que foram apontadas como sendo restritivas à participação merecem ser alteradas, uma vez que não terão impacto no atendimento da necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, de forma que a concessão do pedido de alteração implicará no benefício de um maior numero de empresas disputando e ofertando preços para este Edital.

Como foi demonstrado, algumas incoerências e incompatibilidades previstas no Edital, no que se referem à especificação dos objetos, com características detalhistas, bem como a ausência de alguns requisitos obrigatórios por lei, restringiram a competitividade.

O Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 084/2017, em seu bojo, apresenta exigências que estão sendo rechaçadas pela Impugnante, de acordo com as razões fáticas, todas consubstanciadas na legislação que se aplica ao caso.

DOS PEDIDOS

Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência "retro" estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, **será frustrada a Competitividade do Certame.**

Caso não seja a presente impugnação acatado, deverá o Senhor PREGOEIRO fazer subir o Recurso à autoridade superior, **SOB PENA DE RESPONSABILIDADE**, conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que exclusão proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2017

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

ALYSSON MACEDO SOARES
Procurador





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA DE DESPACHO

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/20017

REFERENTE: LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA – IMPUGNAÇÃO A EDITAL

Senhor Coordenador do CPD,

ACOSTOU NESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL ACIMA IDENTIFICADO, CONTENDO QUESTÕES RELACIONADAS A QUESTÕES TÉCNICAS DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONFORME CÓPIA DO TERMO DE IMPUGNAÇÃO QUE SEGUE ANEXO. SENDO ASSIM, SOLICITO PRONUNCIAMENTO POR PARTE DESTE SETOR QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS APONTADOS NO TERMO DE IMPUGNAÇÃO, COMO FORMA DE SUBSIDIAR RESPOSTA DESTA COMISSÃO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

INFORMAMOS QUE AS RESPOSTAS DEVERÃO SER COM BASE NO ITEM: EXIGÊNCIAS A SEREM ANALISADAS E QUE O REFERIDO CERTAME ESTÁ ADIADO ATÉ QUE SEJAM ANALISADAS AS QUESTOES PERTINENTES A IMPUGNAÇÃO.

DESDE JÁ, SOLICITO A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL NA RESPOSTA POR PARTE DESTE SETOR, PARA DARMOS PROSSEGUIMENTO AO CERTAME.

CABEDELO ,11 DE AGOSTO DE 2017.

SIMONE MEDEIROS BEZERRA

Presidente CPL /PREGOEIRA